

**Memo 19.04.001/CTEC****Cuiabá, MT, 03 de abril de 2019.****Ao Srº. Conselheiro André Nör**

Presidente do CAU/MT

Assunto: Encaminhamento de apontamentos referentes a denúncia SICCAU nº 21476/2019.

Prezado Presidente,

Trata-se de encaminhamento referente à denúncia nº 21476 recebida no SICCAU em 13/02/2019 e protocolada através do nº 819694/2019. A denúncia versa sobre a organização com o nome de “Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso” (AAU-MT), e no relato o denunciante questiona o CAU/MT sobre as atribuições e circunstâncias de funcionamento da mesma. Após o recebimento da denúncia, comunicamos que o Setor de Fiscalização realizou pesquisa em sites e páginas na internet no intuito de identificar os responsáveis e membros da mencionada Academia para prestarem os devidos esclarecimentos suscitados na denúncia nº 21476/2019 (**Anexo I** deste documento).

Desta forma, o CAU/MT elaborou o Ofício CAU/MT nº 19.02.05/2019-PRES endereçado ao Presidente da Academia, em 18/02/2019, solicitando informações como contrato social da mesma, inscrição CNPJ, estatuto, alvará de funcionamento, etc. No dia 26/02/2019 fora recebido o documento de resposta do Presidente da “Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso”, com esclarecimentos sobre as questões levantadas inicialmente no Ofício CAU/MT nº 19.02.05/2019-PRES. Informa-se que tal resposta fora remetida em 28/02/2019 novamente à Fiscalização para que o Setor realizasse as análises necessárias relacionadas ao caso a partir dos documentos recebidos.

Em seguida, a fiscalização enviou na data de 11/03/2019, o Memorando 19.03.001/FISC com alguns questionamentos levantados após a realização da análise, na intenção de embasar os desdobramentos futuros que eventualmente poderiam originar-se da apuração deste caso em tela, bem como prestar os devidos esclarecimentos à



sociedade sobre as circunstâncias de funcionamento da citada Academia, motivados a partir da denúncia em questão.

Posteriormente, informa-se que o Assessor Jurídico do CAU/MT, respondeu as indagações feitas pelo Setor de Fiscalização.

Diante disto, este Setor Técnico, juntamente com a Assessoria Jurídica do CAU/MT, após a realização de reunião para debate das questões levantadas em todos estes citados documentos componentes deste procedimento de apuração da denúncia nº 21476/2019, considerou pertinente o encaminhamento desta demanda à Presidência do CAU/MT para ciência da matéria em discussão, neste caso, referente à atuação da Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, que consta relatado nos parágrafos seguintes. Destaca-se que a fundamentação técnica deste documento fora subsidiada pelo Setor de Fiscalização assim como o embasamento jurídico teve respaldo da citada Assessoria do CAU/MT.

Informa-se preliminarmente que no documento encaminhado ao CAU/MT pelo Presidente da Academia, consta o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ) com a indicação que a entidade registrada sobre a razão social de “Academia de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso” possui natureza jurídica de “Associação Privada” assim como o desempenho de atividade econômica principal o código CNAE “94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais”. Possui ainda como sócio Administrador o Arquiteto e Urbanista Eduardo Cairo Chiletto, registrado no CAU sob o nº A17052-6, na condição de Presidente. O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ) Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso estão localizados no **Anexo II** deste Memorando.

Segundo consta na página do CONCLA (Comissão Nacional de Classificação), do IBGE (<https://www.concla.ibge.gov.br>), a subclasse “**9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais**” compreende “as associações constituídas em relação a uma profissão, área técnica ou área de saber e prática profissional, tais como as associações médicas, de advogados, de contadores, de engenheiros, de arquitetos, de economistas, etc”. O conteúdo na íntegra do disposto na citada página consta no **Anexo III** deste documento.



No Art. 1º do Estatuto da AAU-MT encaminhado ao CAU/MT, a mesma é descrita como: “A Academia de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso - AAU-MT, fundada em 19 de julho de 2018, é constituída como personalidade jurídica, como **associação sem fins lucrativos e com a finalidade exclusivamente de promover e difundir a história, projetos e obras arquitetônicas e urbanísticas** do Estado de Mato Grosso, **assim como os arquitetos e urbanistas** que contribuiram e prestaram relevantes serviços no Estado”. (grifo nosso)

Desta forma, a partir dos elementos apresentados até aqui, poderíamos concluir que a Academia enquadrar-se-ia como uma associação profissional no âmbito das entidades de classe dos arquitetos e urbanistas, uma vez que se entende por entidade de classe, uma sociedade de empresas ou pessoas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos seus associados. Toda entidade de Classe tem em comum a gratuidade do exercício de cargos eletivos.

Entretanto, ao realizar pesquisa em sites da internet quando da ocasião da apuração inicial da denúncia nº 21476/2019, este Setor identificou algumas matérias publicadas em sites e portais de notícias do Estado, ressaltando que a citada Academia, através do seu Presidente, coordenará a elaboração de um plano de gestão para todo o Centro Histórico de Cuiabá, inclusive com destinação de recurso na ordem de R\$ 235.000,00, oriundos de entidade ligada à ONU, para a prestação do serviço. As matérias citadas estão dispostas nos **Anexos IV, V e VI** deste Memorando para conhecimento.

Em matéria publicada no site Olhar Direto no dia 19 de março de 2019 (Anexo V), consta inclusive a indicação que o plano de gestão para o Centro Histórico de Cuiabá começou a ser elaborado no mês de março pela Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (AAU-MT) e pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Diante deste cenário, de prestação de serviço técnico remunerado pela AAU-MT, composta de membros arquitetos e urbanistas, ela não mais poderia ser considerada como associação profissional já que as mesmas realizam atividades sem fins lucrativos, tal como de fato se encontra discriminado no Art. 1º do Estatuto da Academia citado anteriormente. Contudo, a prestação do serviço remunerado vai contra justamente ao disposto neste



mencionado artigo e a atividade econômica considerada como principal da AAU-MT, “94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais”, conforme consta em seu CNPJ.

Assim, também podemos observar que a partir do momento que a Academia na passa a ser remunerada pelas atividades prestadas, e possui responsável técnico arquiteto e urbanista desempenhando atividades privativas de arquitetos, deveria registrar-se no CAU/MT. Contudo, na configuração atual da AAU-MT, isso não é possível, pois a mesma não possui atividade econômica relacionada ao desempenho de serviços de arquitetura, como prevê o Art. 1º da Res. CAU/BR Nº 28/2012 que trata das circunstâncias de obrigatoriedade de registros de Pessoas Jurídicas no CAU. Ressalta-se que as atividades relacionadas ao patrimônio cultural e artístico, são atividades privativas de arquitetos e urbanistas como dispõe a Res. CAU/BR Nº 51/2013 e estão sujeitas a elaboração de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU.

Ressalta-se ainda, que mesmo que a AAU-MT esteja classificada como associação profissional em seu estatuto, também há o fato de que ela não presta serviços extensíveis a toda classe de arquitetos e urbanistas, mas apenas aos 21 (vinte e um) membros que foram selecionados para participação segundo critérios próprios de admissão, e que só poderão ser substituídos em caso de morte dos mesmos. A seleção deste citado ocupante também será feita de forma restrita pelos demais membros. Não é possível então que qualquer arquiteto e urbanista do estado possa associar-se à predita Academia.

Com relação aos 21 (vinte e um) membros identificados no Estatuto, o Setor Técnico realizou buscas no SICCAU e identificou que nem todos os ocupantes das cadeiras da Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso possuem registro no CAU, há pelo menos quatro membros com registros não localizados no sistema do CAU.

Outro ponto que chama atenção na análise da documentação enviada, e é passível de questionamento, refere-se ao Art. 6º e 7º do Estatuto da Academia, que diz que os sócios fundadores em caráter definitivo e perpétuo são pessoas que se destacaram por notável saber e/ou prestaram relevantes serviços para a Arquitetura e Urbanismo no Estado de Mato Grosso. Já no Art. 7º, são estabelecidas as condições para participação na Academia, conforme segue.

“Art. 6º. Cada uma das 21 (vinte e uma) Cadeiras Acadêmicas pertence:



| - 17 (dezesete) delas a um sócio fundador, em caráter definitivo e perpétuo, que se destacou por notável saber e/ou prestou relevantes serviços para a Arquitetura e Urbanismo no Estado de Mato Grosso;

(..) Art. 7º. É condição para ser Acadêmico ter obra publicada sobre Arquitetura e Urbanismo e/ou gênero literário, inclusive em qualquer mídia social, e/ou obra construída cujo mérito seja reconhecido, e/ou quaisquer outras formas de produção e manifestação de expressão, inclusive gráficas, cujo mérito seja reconhecido, e que seja mato-grossense nato ou que resida no Estado há mais de cinco anos”

Isto é, não ficam muito claros quais os requisitos necessários para o recebimento deste título de notável saber dos membros da Academia, já que não consta na documentação encaminhada pela AAU-MT se houve alguma (s) entidade (s) de arquitetura e urbanismo reconhecidamente relevante (s) para avaliar o conhecimento de determinado profissional e suas obras, e que poderia conferir assim esta titulação aos membros da Academia pelos serviços significativos prestados à Arquitetura e Urbanismo no Estado de Mato Grosso. Pelo entendimento da leitura do Estatuto da AAU-MT, somente o fato de haver esta indicação no mesmo, seria suficiente para atribuição de tal designação a seus membros. Nota-se ainda que o emprego da expressão “cujo mérito seja reconhecido” é vago de significado uma vez que também não é especificada nos artigos seguintes do Estatuto a forma de reconhecimento de certo mérito.

Vale destacar que o notável saber é designado a todos os membros da Academia a partir da comentada autopromoção realizada no Art. 6º do Estatuto da Academia.

Complementarmente, menciona-se também a necessidade de reconhecimento da citada Academia como de utilidade pública regional e/ou nacional, a exemplo da Academia de Letras Jurídicas da Bahia que fora reconhecida de utilidade pública federal pela Lei Nº Lei 4357 de 28/11/84, ou ainda a Academia Mato-Grossense de Letras que fora considerada de utilidade pública do estado pela Lei Nº 1.079 de 11/07/1930, só para citarmos alguns exemplos.

Deste modo, é possível perceber a existência de incompatibilidades entre as disposições existentes na documentação legal encaminhada pela AAU-MT (Estatuto e Cartão CNPJ) com as atividades que serão desempenhadas pela mesma, que vão muito além apenas da preservação da memória arquitetônica no estado, e que constam amplamente anunciadas na mídia.



Assim, como já foi pontuado anteriormente, existe a indicação de a mesma tratar-se de uma associação, porém com a prestação de serviços remunerados. Isto a coloca numa posição híbrida entre uma associação, que deveria ser constituída sem fins lucrativos, e uma empresa convencional de arquitetura que não pode estar constituída sob a atividade econômica de associação profissional.

Esse imbróglio relacionado à definição da natureza da AAU-MT ganha contornos ainda mais subjetivos, quando analisamos as circunstâncias da autoproclamação do notável saber de seus membros segundo critérios apontados nos artigos 6º e 7º do seu Estatuto, tal configuração pode indicar uma situação pouco imparcial e distorcida da realidade para a sociedade como um todo, acerca dos feitos profissionais dos membros da mesma. Conclui-se que os parâmetros da seleção destes integrantes não foram transparentes com toda a categoria profissional dos arquitetos e urbanistas do estado, assim como não possibilitou a participação diversificada dos profissionais que por ventura desejariam postular um assento na AAU-MT, e que eventualmente atendessem as especificações de notável saber a serem pré-estabelecidas anteriormente às candidaturas. Neste contexto, ressaltamos que em especial este item referente ao notável saber, fora remetido para apuração na Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, principalmente com relação ao fato da supracitada autoproclamação por parte de seus membros sugerir indício de infração aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. Informa-se que o citado encaminhamento à CED-CAU/MT contou realizado através do Memo 19.04.03/FISC.

Por fim, diante de tudo que fora exposto anteriormente, apontamos que seria interessante que o CAU/MT, por se tratar de órgão fiscalizador do exercício profissional da arquitetura e urbanismo no estado do Mato Grosso, se manifestasse publicamente sobre estas questões pontuadas neste memorando relacionadas à atuação da AAU-MT.

Tal esclarecimento não pode ficar restrito exclusivamente ao denunciante que registrou esta demanda no SICCAU através da denúncia nº 21476/2019, mas precisar ser levado ao conhecimento de toda a sociedade, a quem o Conselho obrigatoriamente deve servir, já que se trata de tema de interesse da coletividade, com intuito primordial de prestar informações acerca do papel das entidades de classe de arquitetura e urbanismo, suas reais atribuições, e que as mesmas não devem em nenhuma circunstância sobrepor-se à função do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos,

Atenciosamente,

Maryângela Maciel de Castro Oliveira

Coordenadora Técnica do CAU/MT

Natália Martins Magri

Agente de Fiscalização do CAU/MT

Mauro César Pereira

Assessor Jurídico do CAU/MT



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Memo 19.04.001/CTEC

Cuiabá, MT, 03 de abril de 2019.

Anexo I — Conteúdo na íntegra da Denúncia N° 21476 cadastrada em ambiente próprio do SICCAU.....2 paginas



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Denúncia N°21476



Dados do Denunciado

Denunciado: CPF / CNPJ: Data de cadastro:

Endereço: Número:

Bairro: Cidade/UF: CEP: Chave:

Descrição:

Observação:

Dados do Denunciante

Denunciante: CPF / CNPJ: Telefone:

eMail:

Despachos



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
Denúncia Nº21476

Movimentos e Despachos

1		
Usuario	Data	Hora
NATÁLIA MARTINS MAGRI	13/02/2019	14:04:04
Despachos	Data do Despacho: 13/02/2019	Hora do Despacho: 14:04:04

Agradecemos a contribuição e comunicamos que sua solicitação foi distribuído para a agente de fiscalizaçã Sr. Natália Martins Magri nesta data.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Memo 19.04.001/CTEC

Cuiabá, MT, 03 de abril de 2019.

Anexo II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ) Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso e Quadro Societário da mesma..... 2 paginas

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.403.688/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2018
NOME EMPRESARIAL ACADEMIDA DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAU - MT			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO CELESTINO	NÚMERO 244	COMPLEMENTO	
CEP 78.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHILETTO.EDUARDO@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 8405-5403 / (65) 3028-3535	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2019** às **18:28:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 32.403.688/0001-47
NOME EMPRESARIAL: ACADEMIDA DE ARQUITETURA E URBANISMO DO
CAPITAL SOCIAL: ESTADO DE MATO GROSSO

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO CAIRO CHILETTO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/09/2019 às 18:29 (data e hora de Brasília).



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Memo 19.04.001/CTEC

Cuiabá, MT, 03 de abril de 2019.

Anexo III — Estatuto de Fundação da Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso-AAU/MT.....21 paginas

**Estatuto
da
ACADEMIA DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

INDICE

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Da Academia e de sua sede

Capítulo II - De seus objetivos

TITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Capítulo I - Dos Acadêmicos e dos Patronos

Capítulo II - Da Vacância

Capítulo III - Da Eleição de Acadêmico

TITULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES

Capítulo I - Dos Direitos

Capítulo II - Dos Deveres

Capítulo III - Das Sanções

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Dos Órgãos

Capítulo II - Das Assembleias

Capítulo III - Da Diretoria e de suas atribuições

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

Capítulo V - Do Conselho Editorial

Capítulo VI - Da Eleição da Diretoria e dos Conselhos

TITULO V

DAS SESSÕES SOLENES

Capítulo I - Das sessões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial

Capítulo II - Da posse de Acadêmico

Capítulo III - Da Magna de Saudade

Capítulo IV - Das Solenes e Festivas

TITULO VI

DA REVISTA

TITULO VII

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I - Do Patrimônio

Capítulo II - Da Receita, do Orçamento e dos Recursos

TITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ACADEMIA DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Academia e de sua sede

Art. 1º. A Academia de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso - AAU-MT, fundada em 19 de julho de 2018, é constituída como personalidade jurídica, como associação sem fins lucrativos e com a finalidade exclusivamente de promover e difundir a história, projetos e obras arquitetônicas e urbanísticas do Estado de Mato Grosso, assim como os arquitetos e urbanistas que contribuíram e prestaram relevantes serviços no Estado.

§ 1º A AAU-MT manterá com as instâncias governamentais, interação administrativa de maneira a conservar sua sede no Centro Histórico de Cuiabá aberta ao público nos dias úteis da semana.

§ 2º A duração da AAU-MT é por tempo indeterminado.

Art. 2º. A AAU-MT tem sede e foro nesta Capital, com endereço provisório na Rua Pedro Celestino, 244, Centro.

Capítulo II

Dos seus objetivos

Art.3º. São objetivos da AAU-MT o apoio, o incentivo, a promoção e a proteção da arquitetura e urbanismo produzidos em Mato Grosso; o estímulo ao letrado e as diversas manifestações de expressão, inclusive gráficas, da arquitetura e do urbanismo, a preservação da memória de seus patronos e dos profissionais que contribuíram e prestaram relevantes serviços para a Arquitetura e Urbanismo em Mato Grosso, bem como da produção intelectual dos Acadêmicos, transmitindo-a às gerações presentes e futuras, e a participação nos estudos de problemas de interesse cultural, que preocupam o mundo contemporâneo.

Art. 4º. No desempenho de seus objetivos deve a AAU-MT editar boletins e revistas; estabelecer e manter relações de intercâmbio com entidades culturais do país e do exterior; promover e participar de conferências, simpósios, seminários, congressos, palestras e cursos ligados à sua finalidade; incentivar ou auxiliar na publicação de trabalhos e livros e contribuir para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, em suas diversas manifestações.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Capítulo I

Dos Acadêmicos e dos Patronos

Art. 5º. AAU-MT é integrada por 17 (dezesete) associados fundadores, designados Acadêmicos, em caráter *ad perpetuam rei memoriam*, ocorrendo a vacância exclusivamente nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 6º. Cada uma das 21 (vinte e uma) Cadeiras Acadêmicas pertence:

I – 17 (dezesete) delas a um sócio fundador, em caráter definitivo e perpétuo, que se destacou por notável saber e/ou prestou relevantes serviços para a Arquitetura e Urbanismo no Estado de Mato Grosso;

II – 04 (quatro) delas, as cadeiras de nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 serão respectivamente dos patronos **João Timóteo da Costa**, por ser o primeiro Arquiteto do Estado de Mato Grosso; **Julio De Lamônica Freire** pela inestimável contribuição à Academia - “Escolas de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso” - sendo fundador de uma delas e ainda pela gestão ao tombamento do Centro Histórico de Cuiabá, entre outras contribuições à Arquitetura e Urbanismo; **Oscar Arine** pelos relevantes serviços prestados no desenvolvimento de projetos e obras enquanto presidente do CREA-MT (1985/1987), verificando, orientando ou fiscalizando o exercício profissional com o objetivo de defender a sociedade das práticas ilegais do ofício, entre outras relevantes contribuições a Arquitetura e Urbanismo; e **Walter Cavalcante Peixoto** pelos relevantes serviços prestados a Arquitetura e Urbanismo, em especial pela elaboração e reforma de muitas escolas urbanas e rurais públicas do Estado de Mato Grosso e também pelo detalhamento de alguns blocos da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Parágrafo único. A numeração das cadeiras a partir da quinta, inclusive, se deu por sorteio conforme se segue:

Cadeira nº 1	João Timóteo da Costa
Cadeira nº 2	Julio De Lamônica Freire
Cadeira nº 3	Oscar Arine
Cadeira nº 4	Walter Cavalcante Peixoto
Cadeira nº 5	Moacyr Freitas
Cadeira nº 6	Ana de Cassia Moraes Abdalla Bernardino
Cadeira nº 7	José Antônio Lemos dos Santos
Cadeira nº 8	Rita de Cassia Oliveira Chiletto
Cadeira nº 9	Ademar Poppi
Cadeira nº 10	Eduardo Cairo Chiletto
Cadeira nº 11	Raul Bulhões Spinelli
Cadeira nº 12	Gustavo Arruda
Cadeira nº 13	Mardio Silva Junior
Cadeira nº 14	Luiz Claudio Bassam
Cadeira nº 15	Vera Regina Magalhães Baggetti
Cadeira nº 16	Emili Ayoub Giglio
Cadeira nº 17	Gabriel Francisco de Matos
Cadeira nº 18	Paulo Molina Duarte Monteiro
Cadeira nº 19	Mário Gomes Monteiro
Cadeira nº 20	Jandira Maria Pedrollo
Cadeira nº 21	Antonio Carlos Candia

Art. 7º. É condição para ser Acadêmico ter obra publicada sobre Arquitetura e Urbanismo e/ou gênero literário, inclusive em qualquer mídia social, e/ou obra construída cujo mérito seja reconhecido, e/ou

quaisquer outras formas de produção e manifestação de expressão, inclusive gráficas, cujo mérito seja reconhecido, e que seja mato-grossense nato ou que resida no Estado há mais de cinco anos.

Art. 8º. Poderão compor os quadros da AAU-MT, na condição de **Associado Correspondente** arquitetos e urbanistas, que terão direito apenas a voz nas sessões acadêmicas.

Art. 9º. A AAU-MT terá ainda, na composição dos seus quadros, as categorias de Acadêmico Adjunto, de Acadêmico Benemérito e Estudante Acadêmico, compreendidas da seguinte forma:

a) Acadêmico Adjunto é o associado que, não tendo comparecido a pelo menos um terço das sessões acadêmicas ordinárias, aproximadas à maior, no decurso de dois anos seguidos, ou aquele que, mesmo tendo participado do número de sessões mínimas exigidas, deixe, por dois anos consecutivos, de pagar a anuidade estabelecida ou, no mesmo período, de votar nas eleições de novos Acadêmicos ou ainda, em duas eleições sucessivas, para a escolha da Mesa Diretora.

b) Acadêmico Benemérito é o associado que, no decurso de 25 (vinte e cinco) anos, desde a sua posse, frequentou regularmente as sessões da AAU-MT e cumpriu as exigências estatutárias.

c) Estudante Acadêmico é o associado que, enquanto estudante devidamente matriculado em curso de Arquitetura e Urbanismo, registrado no MEC, possua média em todas as disciplinas cursadas acima de 7 (sete), e que terão direito a participar das sessões sem direito a voz ou voto.

§1º A decisão de transposição para a categoria de Acadêmico Adjunto é da iniciativa da Presidência, da Mesa Diretora ou provocada por três Acadêmicos, alternativamente. Verificada a ocorrência das exigências da alínea *a*, a Presidência formalizará o ato, tornando-o público através de Resolução, e fazendo a comunicação formal ao pleno da AAU-MT.

§ 2º O Acadêmico Adjunto não terá direito a voto para eleger novo Acadêmico ou para a Mesa Diretora e o direito a voz nas reuniões só lhe será concedido mediante a autorização do Presidente ou da maioria dos presentes.

§3º Para a promoção ao quadro de Acadêmico Benemérito bastará o requerimento do interessado dirigido a Presidência, com a devida comprovação.

§4º Ao Acadêmico Benemérito será facultativo o pagamento da anuidade e a presença às sessões.

§5º A vaga só será aberta em decorrência da transposição para o quadro de Associado Adjunto, sendo preenchida regularmente.

§6º O Estudante Acadêmico perderá a condição de associado se no final do semestre/ano letivo sua média em qualquer uma das disciplinas cursadas ficar abaixo de 7 (sete).

Art. 10 O Acadêmico não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AAU-MT, respondendo por essas obrigações os bens sociais e demais direitos e haveres da entidade.

Capítulo II

Da Vacância

Art. 11 Dar-se-á a vacância da cadeira com o falecimento do titular, com a sua renúncia explícita e formal ao galardão Acadêmico ou nos casos previstos anteriormente de transposição para a categoria de Associado Adjunto.

Art. 12 Ocorrendo a vacância, a Presidência declarará formalmente aberta a vaga da referida cadeira, comunicando o fato a todos os Acadêmicos.

§ 1º Se se deu por óbito, a Presidência marcará, para, no máximo em 60 dias, a realização de sessão Magna de Saudade em homenagem à memória do Acadêmico.

§ 2º Se o óbito for de Associado Correspondente, o fato será informado aos Acadêmicos e, na primeira reunião após o ocorrido, se fará constar em Ata os dados bibliográficos do falecido.

§ 3º Se se deu por transposição para a categoria de Associado Adjunto o comunicado constará na Ata da primeira reunião seguinte à formalização do ato.

Capítulo III

Da Eleição de Acadêmico

Art. 13 Em prazo não superior a 10 dias após a sessão Magna de Saudade e de 30 dias, no caso previsto no artigo 9º, alínea *a*, a Presidência publicará o Edital convocatório da eleição.

Art. 14 O Edital, afixado em local visível da sede da AAU-MT, deverá ser publicado, por duas vezes, com intervalo de uma semana, em jornal da capital do Estado de circulação estadual e, se possível, em outros meios, inclusive eletrônicos.

§ 1º Do edital constará:

- a) número e Patrono da cadeira vaga;
- b) o local e o horário da eleição definindo o prazo de 20 (vinte) dias para a inscrição, com as datas certas de início e de fim do período de inscrição;
- c) as exigências para a efetivação da inscrição.

§ 2º No requerimento de inscrição, dirigido à Presidência, o interessado anexará:

- a) prova de que é mato-grossense nato ou de que reside no Estado de Mato Grosso há mais de 05 (cinco) anos;
- b) *curriculum vitae* completo, em 02 (duas) vias, onde ressaltará as suas atividades culturais;
- c) 01 (um) exemplar do trabalho que tenha publicado e/ou de publicações em meios eletrônicos e/ou quaisquer outras formas de produção e manifestações de expressões, inclusive gráficas, na arquitetura e no urbanismo cujo mérito seja reconhecido;
- d) a vaga a qual se candidata, sendo permitida a inscrição para apenas uma cadeira;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato receberá exemplar do Estatuto e, quando houver, livro com a história da AAU-MT.

§ 4º Os documentos apresentados não serão devolvidos.

Art. 15 Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Presidência baixará ato nomeando a Comissão Especial de Admissibilidade e Mérito, integrada por três Acadêmicos, designando dentre eles o Presidente, para proceder ao exame de admissibilidade, nos termos estabelecido pelo artigo 7º, e a análise do mérito cultural do candidato.

§ 1º Será determinado prazo não superior a trinta dias para a entrega do relatório, sendo, em caso excepcional, prorrogado por mais vinte dias.

§ 2º A Comissão, em sua primeira reunião, estabelecerá o seu método de trabalho para a elaboração dos pareceres.

§3º Nessa reunião inicial será examinado o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 14, indeferindo-se de pronto, justificadamente, os candidatos que não preencherem tais exigências.

§4º A Comissão reunir-se-á uma última vez para o exame dos pareceres apresentados e, havendo convergência da maioria, será feito um único parecer para cada candidato. Havendo voto divergente, em cada caso, e não sendo o prolator convencido do contrário, o mesmo será encaminhado anexo com o voto majoritário.

§5º Se nenhum candidato preencher as condições de mérito, no parecer deverá constar as razões para essa motivação.

§6º O parecer de mérito emitido pela Comissão tem sentido meramente recomendatório, e não eliminatório, devendo dele constar o nome de todos os candidatos inscritos, com a exceção daqueles que não cumpriram as exigências estabelecidas no parágrafo 2º do artigo 14.

§7º O Presidente da Comissão elaborará o Relatório Final para o encaminhamento do parecer onde fará referência a todos os candidatos que se habilitaram, mesmo os indeferidos pelas exigências estabelecidas no parágrafo 2º do artigo 14, apontando o escolhido pela maioria da Comissão e indicando o voto divergente.

§8º As decisões da Comissão têm caráter final e irrecorrível.

Art. 16 A Comissão encaminhará à Presidência da AAU-MT o Relatório Final, acompanhado da decisão majoritária e do voto divergente, se houver.

Parágrafo único. O Acadêmico interessado poderá consultar, na sala da Diretoria, o Relatório Final e os Pareceres da Comissão Especial.

Art. 17 Recebido o Relatório, de imediato, a Presidência fará publicar, uma única vez, edital convocando a Assembleia Geral Extraordinária para, num prazo não superior a 30 dias, proceder à eleição. O edital será afixado em local visível na sede da AAU-MT.

Art. 18 A Tesouraria enviará à Presidência o relatório contábil, com a finalidade de que seja observado o disposto no artigo 32.

Art. 19 Excepcionalmente admite-se o envio do voto pelo correio, obedecendo-se as seguintes condições:

§1º Ao Acadêmico não residente em Cuiabá será enviada correspondência com a cópia do Edital e um extrato do Relatório Final da Comissão Especial, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 15.

§2º O Acadêmico residente na Capital, mas que, por motivo justificado, estiver impedido de comparecer à Assembleia Geral deverá, em prazo, dia e horário a ser determinado pela Presidência, retirar, mediante registro em livro próprio, a correspondência eleitoral.

§3º Cada correspondência eleitoral conterà duas cédulas, dois envelopes pequenos e um modelo de procuração.

§4º As cédulas rubricadas pela Presidência deverão ser colocadas nos envelopes, em cuja frente constará apenas a indicação dos números 1 e 2, que corresponderão a votos a serem apurados em primeiro e em segundo turno.

§5º Caso esteja havendo mais de uma eleição, abaixo do número constante dos envelopes, deverá ser mencionada a Cadeira (seu número) a que o voto se dirige.

§6º A Procuração será para que o eleitor nomeie, se assim o desejar, um Acadêmico para representá-lo, especificamente quanto aos assuntos administrativos e nos debates que surgirem no decorrer da Assembleia Geral.

§7º Cada voto deverá, necessariamente, ser colocado no envelope numerado enviado e em seguida lacrado sem qualquer identificação do votante. Estes envelopes serão colocados, juntamente com a procuração, em outro envelope de tamanho maior, no qual haverá a devida identificação do Acadêmico remetente, sendo endereçado à Presidência.

§8º O voto do Acadêmico residente na Capital, na forma prevista no parágrafo 2º deste artigo, só terá validade se enviado pelo Correio, em carta registrada.

§9º Os votos, e a procuração se houver, só serão aceitos se tiverem chegado à sede da AAU-MT com pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura da Assembleia Geral para a realização da eleição.

§10 Somente com o preenchimento das exigências do artigo 32, o voto será aceito como válido.

Art. 20 A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para a eleição do Acadêmico, somente será instalada se contar com a presença de metade mais um dos Acadêmicos com direito a voto.

§1º Para a contagem desse quórum serão consideradas as procurações enviadas nos termos previstos no artigo anterior.

§2º Não será contada, para efeito de quórum, a ausência do Acadêmico Benemérito.

§3º A Presidência dos trabalhos determinará a contagem e a abertura das procurações enviadas, com os respectivos mandantes e mandatários, e recolherá, à parte, os votos que as acompanham.

§4º Na ausência do Secretário, a Presidência nomeará um Secretário *ad hoc*, para que registre em Ata o processo eleitoral.

§5º A critério da Presidência, ou a requerimento de qualquer Acadêmico, poderá ser vedada a presença de não Acadêmico no recinto de eleição.

Art. 21 Não tendo havido o quórum exigido, a Assembleia Geral poderá ser suspensa ou, a critério da Presidência ou mediante requerimento oral da maioria dos presentes, tratar de outros assuntos pertinentes aos interesses da AAU-MT, sem exigência de voto.

Art. 22 No prazo impreterível de 1 (uma) hora após o horário convencionado no Edital Convocatório, a Assembleia Geral reunir-se-á em segunda convocação, com o número presente, incluída as procurações.

Art. 23 Aberta a sessão, a Presidência dos trabalhos comunicará formalmente o motivo da reunião e determinará que o Presidente da Comissão Especial de Admissibilidade e Mérito faça a leitura do Relatório Final e do parecer com o voto majoritário, bem como do voto divergente, se houver.

§1º Finda a leitura, o Presidente indagará se algum Acadêmico necessita ainda de maiores esclarecimentos quanto aos candidatos a serem votados. A palavra será concedida, uma única vez, por, no máximo, três minutos para o indagador e de cinco minutos para que um dos membros da Comissão Especial faça os esclarecimentos solicitados.

§2º Tais documentos constarão na íntegra da Ata em elaboração.

Art. 24 Constatada a existência do quórum mínimo exigido, será dado início ao processo de votação secreta.

§1º A Presidência da Mesa designará uma Comissão, integrada por três Acadêmicos, para receber e apurar os votos.

§2º A Presidência designará dois Acadêmicos para procederem ao registro dos votos apurados.

§3º A apuração dos votos terá início pela abertura daqueles enviados.

Art. 25 Tendo votado o último Acadêmico presente, caso a Presidência entenda ser conveniente, o prazo de encerramento poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora. A seguir, será aberta a urna e os votos lidos e computados pela Comissão designada.

Art. 26 O quórum exigido para o preenchimento da cadeira vaga será o da maioria absoluta (metade mais um) das cadeiras preenchidas. Caso nenhum candidato alcance o quórum exigido, será realizada, logo em seguida, mais um turno de eleição entre os dois mais votados, sendo eleito aquele que alcançar a maioria simples de votos. Em caso de empate, será considerado eleito aquele que tiver mais obras publicadas.

Parágrafo único. O voto do Acadêmico Benemérito não será computado para efeito do quórum exigido para a obtenção da maioria absoluta.

Art. 27 Concluída a apuração, a Presidência proclamará o resultado, fazendo registrar integralmente em Ata, determinando a imediata incineração das cédulas e designando uma Comissão Especial formada por três Acadêmicos com a finalidade de levar ao candidato a comunicação de sua eleição e a seguir declarará encerrada aquela eleição.

Parágrafo único. A Comissão Especial tem o prazo máximo de quinze dias para fazer o comunicado formal, do qual o candidato deverá tomar ciência por escrito. Caso resida o candidato em outra cidade a comunicação será feita pela Presidência, por escrito, com aviso de recebimento ou qualquer outro comprovante.

Art. 28 O Associado Correspondente poderá ser eleito pela indicação de pelo menos 5 (cinco) Acadêmicos titulares que, referindo à Cadeira pretendida, encaminharão, justificadamente, requerimento à Presidência, acompanhado do *curriculum vitae* e de pelo menos uma obra do indicado. Uma vez recebida, a proposta será, na sessão seguinte, submetida ao plenário.

§1º O candidato a Associado Correspondente terá que preencher aos seguintes requisitos:

- a) ter obra publicada sobre Arquitetura e Urbanismo ou gênero científico, cujo mérito seja reconhecido e/ou quaisquer outras formas de manifestações de expressões, inclusive gráficas, na arquitetura e no urbanismo cujo mérito seja reconhecido;
- b) ser residente dentro ou fora do Estado de Mato Grosso ou no exterior, não se exigindo que seja brasileiro nato ou naturalizado.

§2º A eleição dar-se-á por maioria simples dos presentes, com direito a voto.

§3º A Presidência encaminhará ao eleito ofício comunicando da decisão e marcando a data da posse.

TITULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES

Capítulo I

Dos Direitos

Art. 29 São direitos do Acadêmico efetivo:

1. Participar ativamente das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, festivas, de Assembleia Geral e das Comissões, bem como ter livre acesso às dependências da AAU-MT ou as que estejam sob a sua administração.
2. Votar e ser votado na eleição para a Mesa Diretora.
3. Votar na eleição para o preenchimento de vaga de Cadeira Acadêmica.

4. Publicar trabalhos, na revista ou em jornal e/ou outras formas de expressão da AAU-MT sobre Arquitetura e Urbanismo.
5. Ser designado pela Presidência para, em nome do sodalício, recepcionar Acadêmico empossando, representar a AAU-MT em congressos, seminários e encontros.
7. Propor candidatos para as eleições da Mesa Diretora.

Capítulo II

Dos Deveres

Art. 30 São deveres do Acadêmico:

1. Comparecer às reuniões da AAU-MT, devendo, necessariamente, fazê-lo em pelo menos um terço das sessões anuais, arredondando-se para maior.
2. Cumprir o compromisso financeiro representado pela taxa de anuidade.
3. Votar na eleição da Mesa Diretora e para o preenchimento de vaga acadêmica, com as restrições previstas no artigo 32.
4. Fazer comunicação formal à Diretoria, em caso de ausência prolongada, justificada por doença ou por longa viagem, se possível estabelecendo prazo para o retorno à vida acadêmica. A primeira justificativa deve ser dirigida à Presidência e as seguintes ao plenário, que decidirá por maioria simples.
5. Enviar anualmente para o acervo da AAU-MT a sua produção arquitetônica e/ou urbanística, especialmente a representada por livros e por periódicos.
6. Cooperar com a Diretoria, zelar pela conservação do acervo bibliográfico e do mobiliário, desincumbir-se das missões ou comissões que lhe forem atribuídas e trabalhar ativamente para o engrandecimento da AAU-MT.
7. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Resoluções emanadas das Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Ao Acadêmico Benemérito é assegurada a isenção dos itens de 1 a 4 deste artigo.

Capítulo III

Das Sanções

Art. 31 O não cumprimento dos deveres Acadêmicos, como definido no artigo anterior, bem como o de outras normas estatutárias, implicará nas seguintes sanções:

- I – Advertência.
- II – Suspensão dos direitos.
- III – Transposição para o quadro de Associado Adjunto, e,
- III – Exclusão definitiva dos quadros Acadêmicos.

Art. 32 Estará impedido de votar na eleição de Acadêmico ou para a Mesa Diretora, o associado efetivo que estiver, por mais de um ano até a data da eleição, em débito com a Tesouraria.

Art. 33 O requerimento para a aplicação das sanções será dirigido a Presidência, podendo ser feito por iniciativa da Diretoria ou por um mínimo de três membros efetivos e atualizados com suas obrigações financeiras.

§1º O pedido, com as fundamentações necessárias e a especificação da sanção a ser aplicada, será, de imediato, processado pela Secretaria, que, após o devido registro, e estando conforme o caput comunicará formalmente ao Acadêmico interessado para que o mesmo tome conhecimento e, se quiser, encaminhe a sua defesa, em prazo não superior a quinze dias.

§2º A Presidência decidirá se o processo correrá em segredo, embora tal medida não alcance a qualquer Acadêmico, caso em que a consulta ao processo obrigatoriamente se fará na sala da Diretoria.

§3º Recebendo ou não a defesa, no prazo final o processo será encaminhado à Presidência que, em tempo não superior a 30 dias, convocará a Assembleia Geral, para, em sessão secreta e com pauta exclusiva para tal objetivo, proceder ao exame e a votação do caso.

§4º O quórum para a aplicação da pena de advertência e de suspensão será pela maioria simples dos presentes, e a de exclusão do quadro de titular pela maioria absoluta dos Acadêmicos efetivos habilitados para exercer o voto.

Art. 34 O ato de transposição para a categoria de Associado Adjunto, conforme definido no artigo 9º, alínea *a*, será de iniciativa obrigatória da Presidência ou por provocação de qualquer Acadêmico.

Parágrafo único. A Secretaria, por determinação da Presidência, consultada a Tesouraria, se for o caso, fará a abertura do processo e, sendo constatada a incidência da norma, elaborará o ato de perda imediata da cadeira, que será encaminhado ao interessado e aos demais Acadêmicos.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Dos Órgãos

Art. 35 São órgãos da AAU-MT a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial.

Capítulo II

Das Assembleias

Art. 36 A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da instituição e suas decisões são soberanas, reunindo-se em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 37 A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por mês, de março a dezembro, sem convocação formal prévia, para:

- a) tratar de assuntos administrativos e culturais;
- b) para receber e apreciar a indicação de Associado Correspondente;
- c) no mês de março, para ser lido o Relatório da Diretoria, com o demonstrativo financeiro, contábil e patrimonial, relativo ao exercício anterior, para a divulgação do calendário anual, bem como para discutir as propostas de realização de projetos;
- d) no mês de dezembro, para o encerramento das atividades do ano, para estabelecer a anuidade do ano seguinte e para a confraternização dos Acadêmicos e seus familiares.

Art. 38 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que convocada pela Presidência, pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos Acadêmicos efetivos, com a finalidade específica de:

- a) proceder à eleição da Mesa Diretora;
- b) preenchimento de vaga de Acadêmico;
- c) propor e discutir as sanções disciplinares previstas;
- d) realizar modificações estatutárias;
- e) tratar de assunto urgente, que exija solução imediata sob pena de perda patrimonial ou risco grave, de qualquer natureza e espécie;
- f) nos termos previstos no artigo 59, inciso I, do Código Civil, destituir a Diretoria, com o quórum de dois terços dos Acadêmicos habilitados a votar.

I – A Assembleia Geral Ordinária acha-se convocada conforme o calendário anual, obrigatoriamente apresentado pela Diretoria no mês de março.

II - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por edital, publicado em jornal de grande circulação da Capital e nos meios eletrônicos, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para os termos do artigo 13, *in fini*, e de 10 (dez) dias nos demais casos.

a) do Edital deverá constar a súmula da matéria a ser tratada, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e o aviso de que, em segunda convocação, será instalada 1 (uma) hora após, com qualquer número de presentes.

b) assuntos não indicados no Edital poderão ser incluídos na pauta dos debates, desde que apoiado pela maioria presente, e depois de debatido e votado o tema pelo qual foi convocada a Assembleia.

III – No caso de convocação pelo Conselho Fiscal ou por Acadêmicos, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada sob a presidência do Acadêmico mais antigo, que designará o secretário.

IV – As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas, em primeira convocação pela maioria absoluta dos presentes, e, nos demais casos, pela maioria simples, com exceção feita em caso de decisão de dissolução da AAU-MT, que é apreciado em capítulo próprio.

Art. 39 Só poderá participar das Assembleias o Acadêmico com direito a voz e a voto e a ser votado.

Parágrafo único. O Acadêmico impossibilitado de comparecer poderá outorgar poder a outro Acadêmico, que estiver habilitado, para representá-lo, podendo este substabelecer, com as exceções previstas nas letras *a* e *b* do *caput* do artigo 38, devendo fazê-lo por meio de procuração formal que, de imediato, será exibida e registrada em Ata. Nenhum Acadêmico poderá deter mais que 3 (três) procurações.

Capítulo III

Da Diretoria e de suas Atribuições

Art. 40 A AAU-MT será administrada por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro.

Art. 41 É da atribuição específica dos membros titulares da Diretoria:

I – Do Presidente: Responder pelo expediente; dirigir os trabalhos administrativos; contratar, demitir ou suspender servidor da AAU-MT; autorizar, juntamente com o Tesoureiro, pagamentos; expedir Atos ou Resoluções; cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral; presidir às reuniões da diretoria, às sessões solenes e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com exceção prevista; delegar atribuições ao Vice-Presidente ou a qualquer outro Acadêmico para representar a AAU-MT em atos extrajudiciais, solenes ou em congressos, seminários e encontros, dentro e fora do Estado; designar a Comissão Especial para emitir parecer nos processos de inscrições de candidatos e para

outras finalidades; prestar contas anuais de sua gestão, assim como representar, ativa ou passivamente, a Academia, em juízo ou fora dele, por si, por mandatário ou por preposto. Em nome da Academia poderá assinar convênios com entidades públicas ou particulares para edição de obras, execução de programas culturais e outras finalidades ligadas às suas atividades.

II – Do Vice-Presidente: Auxiliar e substituir o Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos ou sucedê-lo, em caso de vacância, por renúncia ou morte.

III - Do 1º Secretário: Dirigir e superintender os trabalhos de secretaria, tendo a seu cargo a correspondência e o arquivo da entidade; lavrar as atas das reuniões da Diretoria, das sessões da AAU-MT e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para deliberação do plenário no momento oportuno; minutar avisos e editais; manter sob sua guarda todos os livros, cuja escrituração lhe competir, bem como os papéis e demais documentos da AAU-MT, em especial os livros de atas, de termos de posse e de inventário dos bens da AAU-MT; organizar, em forma de processo forense, os documentos encaminhados pelos interessados em concorrer; manter atualizado o registro biobibliográfico dos Patronos e de Acadêmicos, bem como os endereços atualizados de todos os Acadêmicos efetivos e dos associados Correspondentes; ler a Ata, o expediente e as correspondências, em cada sessão.

IV - O 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em caso de impedimento ou vacância ou, desde que atribuído por este, exerça suas funções específicas.

Parágrafo único. É da responsabilidade do 1º Secretário manter Livro, exclusivo para o registro das presenças dos Acadêmicos, nas diversas sessões realizadas, inclusive as solenes, cujo fim precípua será o de garantir o cumprimento no disposto na alínea *a* do artigo 9º e no artigo 78 do Ato das Disposições Transitórias, devendo, ao final de cada sessão, fazer, com a sua assinatura e termo, o encerramento formal.

V – Do Tesoureiro: Dirigir e superintender os trabalhos de tesouraria; elaborar o Plano Anual de Aplicações, encaminhando-o à Presidência; providenciar a escrituração da contabilidade e o recebimento de auxílio e subvenções; assinar cheques com a Presidência; efetuar e comprovar o pagamento das despesas; arrecadar, guardar, administrar e movimentar, em conjunto com a Presidência e, os recursos da AAU-MT, devendo sua aplicação ser feita de acordo com as deliberações da Diretoria e, em casos urgentes, conforme determinação da Presidência, *ad referendum* da Diretoria, e, ainda, prestar contas, anualmente, da movimentação contábil, bem como da documentação que deve ser apresentada às repartições públicas.

Parágrafo único. Compete ao Tesoureiro comunicar formalmente à Mesa Diretora, com o mínimo de 24 horas de antecedência de cada eleição, o nome do Acadêmico que se encontra inadimplente, nos termos do artigo 18, para os efeitos do artigo 32.

Art. 42. A Diretoria encaminhará e decidirá todos os assuntos que não estiverem sujeitos à Assembleia Geral, podendo consultar os Acadêmicos nas reuniões ordinárias mensais.

Art. 43. A Diretoria reunir-se-á sempre que a convoque a Presidência, podendo tomar todas as decisões administrativas que não envolvam aquelas da competência privativa das Assembleias Gerais.

Art. 44. A Diretoria deve apresentar, na última sessão do ano, o balanço financeiro e contábil, o Relatório das realizações, e a previsão orçamentária, de gastos e aportes de recursos previstos para o próximo exercício. Deverá fixar o valor da anuidade para o ano seguinte, e igualmente o calendário das reuniões ordinárias e solenes, determinando dia e horário.

Parágrafo único. A Tesouraria apresentará, ouvido o Conselho Fiscal, as contas – receitas, despesas e aplicações – da AAU-MT que serão apreciadas e julgadas nessa sessão, sendo aprovadas pela maioria simples dos presentes. Posteriormente, tendo existido o recebimento de recursos federais, estaduais

ou municipais, as contas e seu relatório serão encaminhados aos Tribunais de Contas da União ou do Estado.

Art. 45. Poderá a Diretoria, por sua maioria, mediante requerimento do Acadêmico interessado, conceder, uma única vez, por motivo justificado, a isenção ou a anistia do pagamento da anuidade ou a liberação da presença às sessões. A renovação do pedido deverá ser submetida à Assembleia Geral, na primeira reunião do ano, que deliberará por maioria simples.

Art. 46. Não existe na estrutura da AAU-MT nenhuma Comissão em caráter permanente. Caberá à Presidência, conforme o motivo e a ocasião, instituir a Comissão para um fim específico e determinado.

Parágrafo único. Por ocasião da criação da Comissão, a Presidência fixará, no ato que a constituir, a sua finalidade e atribuição, o prazo de duração e os Acadêmicos que a comporão, designando desde já o seu Presidente.

Art. 47. É da responsabilidade da Presidência manter e conservar a galeria dos ex-Presidentes, padronizando-a e mantendo-a na sala da Presidência ou em outro ambiente nobre da Casa.

Art. 48. Os Acadêmicos ocupantes de cargos na sua Diretoria e Conselho não são remunerados, por qualquer forma, nem recebem lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49. É dever da Diretoria, e em particular de sua Presidência, cumprir e zelar pelo estrito cumprimento deste Estatuto.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 50. O Conselho Fiscal é órgão consultivo e de fiscalização, constituído por 3 (três) Acadêmicos efetivos, com a finalidade de dar parecer prévio sobre o relatório e as contas anuais da Diretoria; realizar as sindicâncias que julgar necessárias para defesa do patrimônio da AAU-MT, submetendo à Assembleia Geral o seu Parecer e conclusões, com a indicação dos responsáveis, se for o caso; emitir parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Diretoria, especialmente sobre despesas urgentes, ou quando provocado por 1/3 (um terço) dos Acadêmicos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deve reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre, inclusive para apreciar o balancete trimestral anterior.

Capítulo V

Do Conselho Editorial

Art. 51. O Conselho Editorial é constituído por 3 (três) Acadêmicos efetivos, com a finalidade de editar a Revista da Academia de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso, de fazer a publicação de Boletim ou de divulgar em jornais e revistas as atividades da Instituição, assim como também nas mídias sociais, bem como buscar a aquisição de acervo bibliográfico e zelar pela biblioteca da AAU-MT.

Capítulo VI

Da Eleição

Art. 52. A eleição para a Diretoria dar-se-á no mês de julho, o mais próximo possível da data histórica de fundação da AAU-MT.

Art. 53. Com a Diretoria serão eleitos o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial.

Art. 54. O Edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição, constando a data e a hora de início e do término da votação, não inferior a 5 (cinco) horas entre uma e outra, será publicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em jornal da Capital e afixado em local visível na sede.

§1º A chapa deverá ser registrada na Secretaria, por simples comunicado dirigido por escrito à Presidência, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, quando será verificada a observância das normas estatutárias.

§2º É permitida a inscrição individual para concorrer a cargo específico.

§3º Caso ocorra a hipótese do parágrafo antecedente, a votação será feita para todos os demais cargos, independentemente de existência de concorrente, nome por nome, considerando-se eleito aquele que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, será eleito o mais antigo na Instituição.

§4º O escrutínio será secreto, sendo eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos, ou, em caso de candidatura individual, aquele que tiver maior número de votos, observado, em caso de empate, o parágrafo anterior.

§5º É expressamente vedada a presença de não Acadêmico no recinto da eleição.

Art. 55. A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, para o mesmo cargo.

Art. 56. Se, por força maior e motivo justificado, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial não forem renovados no prazo estabelecido, o mandato será prorrogado por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Persistindo a anomalia, somente o Tesoureiro permanecerá à frente da instituição, devendo desincumbir-se da realização do processo eleitoral.

TITULO V

DAS SESSÕES

Capítulo I

Das posses da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial

Art. 57. A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial ocorrerá simultaneamente e sempre na segunda quinzena do mês de julho.

Parágrafo único. A critério da Mesa Diretora a sessão poderá ser solene, com a presença de convidados, ou realizar-se em reunião simples.

Capítulo II

Da posse de Acadêmico

Art. 58. A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da notificação recebida por ocasião da comunicação de sua eleição.

§1º O dia da posse será marcado, em comum acordo, entre a Presidência e o eleito. Por motivo excepcional, mediante requerimento do interessado, e a critério da Presidência, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez por período de até 1 (um) mês, findo o qual sem a realização do ato, a Cadeira, independentemente de qualquer formalidade, será automaticamente declarada vaga.

§2º A Presidência comunicará, formalmente, ao eleito a data prevista para a posse, registrando-a em Ata. Caso seja prorrogado o prazo inicial, adotará igual providência, fazendo-a constar em Portaria a ser fixada em lugar visível da Casa.

Art. 59. A posse dar-se-á em sessão solene na sede da AAU-MT, convocada para essa finalidade exclusiva, na qual o empossando prestará juramento e receberá o Diploma de Acadêmico.

Parágrafo único. A entrega do Diploma são privilégios exclusivos de Acadêmico.

Art. 60. O empossando será saudado em nome da AAU-MT, por Acadêmico designado em comum acordo com a Presidência. Em seu discurso, o novo Acadêmico deverá, necessariamente, referir-se à vida e à obra do Patrono da Cadeira e de seus antecessores, podendo ainda focalizar e fixar a sua posição doutrinária diante dos problemas culturais contemporâneos.

Art. 61. Da Mesa que presidirá aos trabalhos farão parte todos os Acadêmicos presentes, autoridades, além de um representante da família do Acadêmico antecessor e de um membro da família do Acadêmico que toma posse.

§1º Somente em caso excepcional, e com a prévia ciência da Diretoria, a Presidência concederá, uma única vez, a palavra para o uso de pessoa não pertencente à AAU-MT, desde que integrante da Mesa da sessão.

§2º Os Acadêmicos, inclusive os ausentes, serão nominados e convidados a tomarem assento à Mesa, iniciando-se a chamada dos mais antigos para os mais recentes.

Art. 62. Somente após a posse poderá o candidato usar o título de Acadêmico e gozar dos direitos a ele inerente.

Art. 63. Os discursos de recepção e de aceitação da investidura, com suas cópias providenciadas pelo eleito, bem como todo o material apresentado pelo candidato serão arquivados na biblioteca da AAU-MT.

Capítulo III

Da Magna de Saudade

Art. 64. A sessão Magna de Saudade é convocada para realizar-se em até 60 (sessenta) dias após o falecimento do Acadêmico efetivo, com o fim exclusivo de homenagear a sua memória, não se admitindo qualquer outra manifestação diversa da prevista.

§1º A realização desta sessão não pode ultrapassar 90 (noventa) minutos de duração, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) a Presidência comporá a Mesa e abrirá a sessão justificando a sua realização;
- b) o Acadêmico previamente designado para fazer o panegírico do falecido ressaltará as suas qualidades intelectuais e a sua real contribuição para a AAU-MT;
- c) pronunciamento de um representante da família enlutada;
- d) em caso excepcional, poderá ser autorizada a fala de uma autoridade presente.

§3º Após a realização desta sessão, na qual, ao final, será proclamada oficialmente a vacância, deverá ser publicado o Edital para o preenchimento da vaga.

Capítulo IV

Das Solenes e Festivas

Art. 65. A Presidência poderá convocar sessões solenes ou festivas na comemoração do aniversário de fundação da AAU-MT, bem como para receber personalidades.

Art. 66. É obrigatória a execução do Hino de Mato Grosso, sempre cantados, com ou sem acompanhamento musical.

Parágrafo único. As bandeiras do Brasil e de Mato Grosso deverão compor sempre a organização do cerimonial.

TITULO VI

DA REVISTA

Art. 67. A Revista da Academia de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso, órgão oficial da Instituição, será editada, sob a supervisão e a responsabilidade do Conselho Editorial, pelo menos uma vez por ano.

§1º Os trabalhos publicados devem obedecer às seguintes exigências:

- a) serem exclusivamente artigos e ensaios literários e culturais, atinentes à arquitetura e urbanismo.
- b) elaborados por Acadêmicos no gozo dos seus direitos, bem como de Associados Correspondentes;
- c) eventualmente, a critério do Conselho Editorial, podem ser convidados colaboradores de reconhecida competência ou com trabalho de real qualidade literária.

§2º A Revista deve ter, ao final, uma seção em que trará, a cada edição:

- a) discursos de posse e de recepção de Acadêmico efetivo, obedecendo-se sempre a ordem de antiguidade, iniciando-se pelos discursos de associados efetivos, ainda não publicados;
- b) notícia de eleição e de posse de Acadêmico;
- c) Resoluções adotadas pelas Assembleias Gerais e de Portarias;
- d) relação dos associados transpostos para a categoria de Acadêmico Adjunto e dos promovidos a Acadêmico Benemérito.

§3º O Conselho Editorial, de comum acordo com a presidência, deverá promover concursos e instituir prêmios, abertos à participação de toda a comunidade, elaborando o regulamento e conseguindo recursos financeiros para alcançar tal finalidade.

TITULO VII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 68. A AAU-MT tem patrimônio assim constituído:

I - O imóvel de sua sede a ser adquirido, em Cuiabá, por meio de doação, ou alienação em comodato, ou quaisquer outras formas de cessão, pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;

II – As consignações a seu favor constantes de orçamento público federal, estadual ou municipal, e as contribuições ou subvenções que lhe conceder os Governos federal, estadual ou do município;

III – As doações em moeda corrente do país ou estrangeira que lhe faça pessoa física ou jurídica de qualquer nacionalidade;

IV – Outros valores mobiliários ou imobiliários que venha a adquirir, que lhe doarem ou legarem pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V – As rendas que, por sua própria razão, possa vir a ter.

Capítulo II

Da Receita, do Orçamento e dos Recursos

Art. 70. O Acadêmico deverá fazer contribuição anual, nos termos do artigo 30, item 2, destinada à manutenção dos serviços gerais da AAU-MT e de suas publicações.

§1º A contribuição para cada exercício, em conformidade com o que determina o artigo 44, com a exceção prevista no parágrafo 3º, do artigo 9º, poderá ser feita em parcelas, e será estabelecida na última sessão ordinária do ano anterior.

§2º O valor do pagamento para a inscrição à vaga acadêmica será aplicado nos gastos inerentes a essa atividade, e a sobra, destinada ao caixa da Instituição. O valor da inscrição será decidido semestralmente pela Diretoria.

Art. 71. As receitas da AAU-MT serão depositadas em conta corrente bancária, preferencialmente de banco oficial, e movimentada através de cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 72. As despesas obedecerão ao Plano Anual de Aplicações, aprovado por maioria simples dos Acadêmicos presentes na última reunião ordinária do mês de dezembro de cada ano, tendo em vista a proposta da Diretoria.

Art. 73. É terminantemente vedado criar obrigações ou responsabilidades que onerem ou venham a onerar os bens patrimoniais da AAU-MT, inclusive hipoteca, alienação ou permuta sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada extraordinária e especificamente para essa finalidade.

Art. 74. A AAU-MT poderá receber auxílios, subvenções e doações de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como de pessoas físicas.

Art. 75. As receitas da AAU-MT compreendem ainda todos os rendimentos, de qualquer natureza, sobre bens que possui ou vier a possuir.

TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ACADEMIA DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 76. Tratando-se de dissolução da Academia de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso, a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especificamente convocada, se instalará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de Acadêmicos no gozo de seus direitos e as decisões serão tomadas somente por unanimidade, inclusive quanto à constituição da Comissão Liquidante.

Parágrafo único. Em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a Comissão Liquidante apresentará à Assembleia Geral o relatório do inventário dos bens, créditos e débitos da instituição.

Art. 77. Uma vez procedida a liquidação do passivo, a totalidade dos bens será incorporada à entidade cultural com um mínimo de 10 (dez) anos de registro em Cartório e reconhecida de utilidade pública, designada pela Assembleia Geral, e que tenha sede na capital do Estado de Mato Grosso.

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Será transposto para a categoria de Associado Adjunto o atual Acadêmico que não comparecer a um terço das sessões acadêmicas ordinárias, arredondando-se para maior, no decurso de um ano, contado a partir da publicação deste Estatuto, ou aquele que, mesmo tendo participado do número de sessões mínimas exigidas deixe, por um ano, de pagar a anuidade estabelecida ou de votar, no mesmo período, nas eleições para novos Acadêmicos ou em duas eleições sucessivas para a Mesa Diretora.

Art. 79. A Revista da Academia de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso deverá publicar na íntegra este Estatuto na sua primeira edição após a sua aprovação.

Art. 80. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta formulada pela Diretoria ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus Associados, inadmitida outorga de Procuração, sendo para tanto convocada a Assembleia Geral Extraordinária.

§1º A proposta, em forma de anteprojeto de Estatuto, deverá ser acompanhada da justificativa para cada dispositivo que se pretende seja modificado.

§2º Decidida, por maioria, a conveniência da modificação proposta, marcar-se-á data para nova reunião, dentro de 60 (sessenta) dias, quando será discutida, artigo por artigo, para a votação.

§3º Aprovadas as modificações, parcial ou totalmente, pelo voto favorável da maioria absoluta, será ele levado para registro na forma da legislação em vigor.

Art. 81. Este Estatuto, uma vez aprovado e registrado, deverá ser encaminhado para todos os Acadêmicos.

Art. 82. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por maioria de votos da Assembleia Geral.

Art. 83 – Este Estatuto, aprovado em reunião dos seus fundadores, realizada em 19 de julho de 2018, entrará em vigor, depois de publicado no Diário Oficial do Estado e registrado na forma prevista na Legislação pertinente.

Em 19 de julho de 2018.

Eduardo Cairo Chiletto
Presidente

Luiz Almeida de Figueiredo Filho
Advogado - OAB: 7050/MT

MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO EDITORIAL E DEMAIS MEMBROS PRESENTES NA 1ª REUNIÃO PARA CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Presidente

Eduardo Cairo Chiletto, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade número 05.480.234-3 IPF-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 866.420.067-04, residente e domiciliado à Avenida Ramiro de Noronha, 420, bairro Jardim Cuiabá, CEP.: 78.043-272, na cidade de Cuiabá-MT.

Vice-Presidente

Vera Regina Magalhães Baggetti, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade número 3.465.473 SSP/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 383.482.337-68, residente e domiciliada à Rua: Comandante Costa 1943 / apto.1132, bairro Centro, CEP.: 78.020-400, na cidade de Cuiabá-MT.

1º Secretário

Jandira Maria Pedrollo, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade número 6.001.823.829 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 335.516.690-15, residente e domiciliada à Rua São Paulo, Quadra 11, casa 24, CEP 78065-390 , Jardim Europa, Cuiabá-MT.

2º Secretário

Ana de Cássia Moraes Abdalla Bernardino, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade número 101.729-2 SSP-MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 701.702.237-87, residente e domiciliada à Avenida Agrícola Paes de Barros, 682/1104, Bloco B - Condomínio Residencial Ilha do Açores, bairro Cidade Alta, CEP.: 78.030-210, na cidade de Cuiabá-MT.

Tesoureiro

Raul Bulhões Spinelli, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade número 0.361.452-2 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 797.467.647-72, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, 3.125, Sala 403, Edifício AMAZON, bairro Quilombo, CEP 78.045.305, na cidade de Cuiabá-MT.

Conselho Fiscal

Paulo Cesar Molina Duarte Monteiro, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade número 375.853 SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 851.092.406-63, residente e domiciliado à Rua Pedro Celestino n 244, CEP 78.005-010, Centro Histórico, na cidade de Cuiabá-MT.

Rita de Cassia de Oliveira Chiletto, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade número 00.367.460 SSP-MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 744.610.797-91, residente e domiciliada à Avenida Ramiro de Noronha, 420, bairro Jardim Cuiabá, CEP.: 78.043-272 na cidade de Cuiabá-MT.

Mardio Silva Júnior, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portados da Carteira de Identidade número 014.917 SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 207.368.191-34, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, 1392, bairro Duque de Caxias II, CEP.: 78.043-395, na cidade de Cuiabá-MT.

Conselho Editorial

Gabriel Francisco de Mattos, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portados da Carteira de Identidade número 0.117.293-0 SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 800.074.067-20, residente e domiciliado à Av. Mal. Deodoro, 1334 apto. 401, bairro Centro Norte, CEP.: 78.005-100 na cidade de Cuiabá-MT.

Ademar Poppi, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portados da Carteira de Identidade número 1.406.742 SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 283.751.149-87, residente e domiciliado à Rua Candido Mariano, 112 - Centro Norte, Cuiabá-MT.

José Antônio Lemos dos Santos, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portados da Carteira de Identidade número 462.635 SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 104.611.911-72, residente e domiciliado à Av. Ipiranga 156, apto. 1202, bairro Goiabeira, CEP 78.032-035, Cuiabá, Mato Grosso.

Demais Membros

Luiz Claudio Bassam, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portados da Carteira de Identidade número 3.018.136-0 SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 516.933.649-72, residente e domiciliado à Rua Capitão Iporã, 140, Edifício Baía Blanca, ap. 602, CEP.: 78.064-090 na cidade de Cuiabá-MT.

Emili Ayoub Giglio, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portados da Carteira de Identidade número 1295467-5 SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 595.044.121-49, residente e domiciliado à Rua das Imbuías, 733, Lote 15, Quadra 11, Condomínio Alphaville, bairro Jardim Itália, CEP.: 78.061-314, na cidade de Cuiabá-MT.

Antonio Carlos Candia, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade número 0.170.210 SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 075.251.761-91, residente e domiciliado à Av. Pres. Marques 585/1001, bairro Quilombo, CEP.: 78.045-175, na cidade de Cuiabá-MT.

Mario Gomes Monteiro, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portados da Carteira de Identidade número 5.884.912 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 068.539.271-68, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes 449 - apto 901, Bairro Popular, CEP.: 78.045-350 na cidade de Cuiabá-MT.

Eduardo Cairo Chiletto
Presidente

Luiz Almeida de Figueiredo Filho
Advogado - OAB: 7050/MT



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Memo 19.04.001/CTEC

Cuiabá, MT, 03 de abril de 2019.

Anexo IV – Página da CONCLA IBGE em que constam as disposições sobre a atividade econômica **“9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais”** | Link para a página > <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=9412099.....> 2 paginas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades

Estrutura

classificação

classe

CNAE 2.0 (Res 02/2010) ▼

buscar

todas as seções

Hierarquia

Seção:	S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
Divisão:	94 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
Grupo:	94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
Classe:	94.12-0 Atividades de organizações associativas profissionais
Subclasse:	9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as associações constituídas em relação a uma profissão, área técnica ou área de saber e prática profissional, tais como as associações médicas, de advogados, de contadores, de engenheiros, de arquitetos, de economistas, etc.

- as atividades das organizações e associações artísticas, tais como as associações de atores, pintores, etc.

Esta subclasse compreende também:

- as atividades de organizações e associações constituídas por membros da comunidade científica

Esta subclasse não compreende:

- a edição e impressão de jornais, revistas, etc., por organizações associativas (divisão 58)

- o ensino oferecido por organizações associativas (divisão 85)

- as atividades dos órgãos e /ou conselhos reguladores e fiscalizadores do cumprimento de normas profissionais (**9412-0/01**)

Lista de Descritores

Registros encontrados: 9

Código	Descrição
9412-0/99	ECONOMISTAS; ASSOCIAÇÕES DE
9412-0/99	ENGENHEIROS; ASSOCIAÇÕES DE

Código	Descrição
9412-0/99	ARQUITETOS; ASSOCIAÇÕES DE
9412-0/99	ASSOCIAÇÕES ARTÍSTICAS; DE ATORES, DE PINTORES
9412-0/99	ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL; ENTIDADE DE
9412-0/99	PROFISSIONAIS MÉDICOS; ASSOCIAÇÕES DE
9412-0/99	CONTADORES; ASSOCIAÇÕES DE
9412-0/99	ORGANIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS
9412-0/99	ADVOGADOS; ASSOCIAÇÕES DE





CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Memo 19.04.001/CTEC

Cuiabá, MT, 03 de abril de 2019.

Anexo V — Matéria sobre a Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso publicada originalmente no site “O Livre” em 17/02/2019. Link para a matéria: [https://www.olivre.com.br/entidade-ligada-a-onu-oferece-r-235-mil-para-desenvolver-centro-historico/.....](https://www.olivre.com.br/entidade-ligada-a-onu-oferece-r-235-mil-para-desenvolver-centro-historico/)3 páginas

Entidade ligada à ONU oferece R\$ 235 mil para desenvolver Centro Histórico

Ministério Público deu prazo de 30 dias para o Iphan listar casarões em deterioração na região

17 de fevereiro de 2019 17:00



Maria Clara Cabral
maria.clara@olivre.com.br



Casa de Bem-Bem, após desmoronamento, em 2018 (Foto: Ednilson Aguiar/ O Livre)

Cerca de R\$ 235 mil (U\$ 63 mil) oriundos da *Partnership for Action on Green Economy* (Page), em português Parceria para Ação sobre Economia Verde, devem ser disponibilizados para compor um plano de gestão voltado à reestruturação do Centro Histórico de Cuiabá. A região tem sido marcada por imbróglis relacionados ao desmoronamento de casarões tombados como patrimônio cultural da Capital, que completa 300 anos em abril.

A medida foi proposta pelo arquiteto e ex-secretário de Estado Eduardo Chiletto, representante da Academia de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso (AAU/MT), durante reunião com representantes da Prefeitura de Cuiabá e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). O encontro ocorreu na terça-feira (12), no Ministério Público de Mato Grosso (MPE).

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Promotor do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente Urbanístico, Carlos Eduardo Silva presidiu a reunião e solicitou que os presentes, principalmente o Iphan, providenciassem um levantamento de casarões em deterioração. O prazo de entrega do documento é de 30 dias.

De acordo com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município, o plano de gestão debatido na ocasião englobaria uma série de estratégias que beneficiariam, não só o campo arquitetônico do centro histórico, mas a parte social e econômica da região. Traria também consultorias específicas para os projetos.

“Já estamos em fase de desenvolvimento e temos esse valor para executarmos as ações. O recurso vai ser repassado para UFMT e gerenciado via Uniselva, que deve contratar uma equipe de professores para que a gente possa iniciar o projeto de gestão com todos os setores: município, CDL, moradores e todos aqueles que frequentam a região”, afirma.

Parceria para Ação sobre Economia Verde

A **Parceria para Ação sobre Economia Verde** é uma entidade global que desenvolve políticas estratégicas para o desenvolvimento econômico sustentável em 20 países até 2020. A ideia é empregar conhecimento e o amplo poder de convocação de cinco agências da ONU – Organização Internacional do Trabalho (OIT), Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), entre outras.

Segundo Chiletto, a ação no Centro Histórico de Cuiabá não é a primeira idealizada pela entidade em Mato Grosso. “Nós lançamos a parceria da Page com o Estado de Mato Grosso em 2016. Desde então, já são nove projetos de arquitetura sustentável, energia renovável, além de planos diretores participativos, sendo desenvolvidos com um recurso de R\$ 13 milhões e parcerias com a iniciativa pública e privada”, complementa.



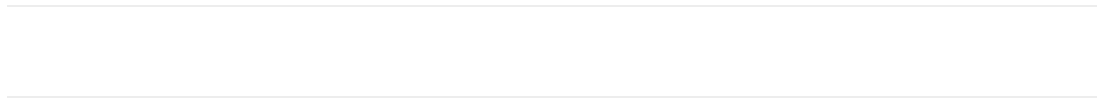
Desabamento do casarão onde funcionava a Gráfica e Papelaria Pêpe (Foto: Reprodução)

Casarões deteriorados

Paralisação de obras, protestos e **desmoraamentos** de imóveis marcam os últimos cinco anos de importantes patrimônios históricos de Cuiabá, como a **Casa de Bem-Bem**. Em 2012, foi feito o anúncio de que o espaço abrigaria um novo Centro Cultural da cidade e a escola de música do Instituto Ciranda, mas o imbróglgio permanece e casa segue abandonada.

Na reunião de terça-feira (12), o secretário de Cultura, Esporte e Turismo do Município, Francisco Vuolo, chegou a citar a demanda. "Assumimos a recuperação da Casa de Bem Bem e vamos recuperar as partes danificadas, para promovermos a restauração do imóvel, com recursos próprios. Também restauramos o prédio histórico que funciona o Misc, entre outras intervenções", disse.

Na manhã do dia 29 de janeiro, **parte do muro do casarão onde funcionava a Gráfica e Papelaria Pêpe, construído no século 19 e tombado como patrimônio histórico desde 1993, desabou**. Vuolo e representantes no Iphan se reuniram anteriormente com o promotor de Justiça Carlos Eduardo Silva, que abriu um inquérito para apurar as responsabilidades pelo desabamento.





Memo 19.04.001/CTEC

Cuiabá, MT, 03 de abril de 2019.

Anexo VI — Matéria sobre a Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso publicada originalmente no site “Olhar Direto” em 07/03/2019. Link para a matéria: <http://www.olhardireto.com.br/artigos/exibir.asp?id=10571&artigo=revolucao-do-centro-historico-de-cuiaba>.....2
páginas



Opinião

Revolução do Centro Histórico de Cuiabá

Eduardo Chiletto

Com o olhar voltado para o engrandecimento cultural e uma infraestrutura focada na prestação de serviços. É assim que a Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (AAU-MT) se propõe a elaborar e implementar o plano de gestão para todo o Centro Histórico de Cuiabá, que em abril completa seus 300 anos.

A proposta, que será realizada em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), vai ser possível graças ao esforço dos integrantes da Academia na captação de recursos junto à Partnership for Action on Green Economy – Page. No total, serão destinados ao projeto 63 mil dólares, o equivalente a R\$ 236 mil.

Não são projetos e obras pontuais, como vemos hoje por parte do poder público, e que não resultam em melhorias significativas para aqueles que lá trabalham, moram ou transitam. Esse será um grande empreendimento de gestão de todo patrimônio histórico tombado, que compreende questão ambiental, social e, principalmente, econômica.

A Capital de Mato Grosso terá o primeiro Centro Histórico do mundo sustentável, pois o conjunto de obras tem o objetivo de conquistar um "Selo de Sustentabilidade Internacional". Tudo isso viralizará grandes aportes de recursos internacionais para ações de urbanização, revitalização e restauração de toda a área.

Investimentos em infraestrutura serão instrumentais no cumprimento dos ODS – Objetivo do Desenvolvimento Sustentável. Ao criar empregos e atividade econômica, a infraestrutura do Centro Histórico permitirá o desenvolvimento, além de fornecer serviços que sustentam a capacidade das pessoas em serem economicamente produtivas.

O projeto já teve início com a apresentação do Plano de Trabalho para a Page. E até dezembro deste ano teremos formatado o Plano de Gestão Sustentável, que significa a primeira etapa de uma série de ações a serem implantadas para a urbanização, requalificação e restauração deste importante ícone cultural.

Mas o que queremos dizer com 'infraestrutura sustentável'? É aquela obra planejada, projetada, entregue e gerenciada para maximizar seus impactos positivos durante todo o seu ciclo de vida. A proposta é sem dúvida algo muito novo e um desafio, voltado à Nova Economia, que decidimos abraçar com energia e coragem, por entender que é o caminho para a nova ordem da comunidade global!

Estamos todos unidos em prol dessa missão, isso inclui todos os integrantes da Academia de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso, inclusive os imortais vivos, ícones mato-grossenses, como Moaçyr de Freitas, Gustavo Arruda, Antônio Carlos Candia, Mario Gomes Monteiro e José Antônio Lemos.

Também nosso imortal e amigo arquiteto e urbanista Julio De Lamônica Freire, um dos responsáveis pelo tombamento do Centro Histórico, junto com os colegas imortais João Timóteo da Costa, Oscar Arine e Walter Cavalcante Peixoto.

Com toda certeza, eles devem ter se lamentado por aqueles que moram e trabalham no berço da cultura edilícia desta terra de Pascoal Moreira Cabral e se questionado: 'Quantas edificações ainda irão ruir?'

"(...) Palavras o vento as leva, mas a ação leva ao coração". Experenciamos neste exato momento, um instante histórico: o convite para trabalhar junto ao coração do nosso Estado, que reviverá a partir do seu amado Centro Histórico Tombado de Cuiabá.

É importante frisar que o coração da Capital mais calorosa do país sofreu ano após ano pela perpetuação do abandono e descaso das gestões sucessivas do executivo municipal e estadual, resultando na destruição de vários casarões tombados.

Além da Casa de Bem Bem, um dos ícones da cultura edilícia mato-grossense, também desmoronou após uma chuva, no final de janeiro deste ano, a charmosa a Gráfica Pepe, na Rua 7 de Setembro, que foi a primeira gráfica e papelaria da cidade.

Se não agirmos rapidamente, não adianta se lamentar depois. Por isso, avante, Centro Histórico, vamos fazer uma revolução!

Eduardo Chiletto é arquiteto e urbanista, presidente da AAU-MT, academia.arquitetura@gmail.com, <https://www.instagram.com/academiaarqurb/>



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Memo 19.04.001/CTEC

Cuiabá, MT, 03 de abril de 2019.

Anexo VII — Matéria sobre a Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso publicada originalmente no site “Olhar Direto” em 19/03/2019. Link para a matéria: <http://www.olhardireto.com.br/conceito/noticias/exibir.asp?id=17203¬icia=arquitetos-e-universidade-fazem-plano-de-gestao-para-o-centro-historico-de-cuiaba>.....2 páginas



Notícias / Arquitetura, décor e design

Arquitetos e universidade fazem plano de gestão para o Centro Histórico de Cuiabá

Da Redação - Isabela Mercuri

Um plano de gestão para o Centro Histórico de Cuiabá começou a ser elaborado neste mês de março pela Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (AAU-MT) e pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), e deve ser finalizado em dezembro. A intenção é alcançar um selo de sustentabilidade internacional com o projeto.

Leia também:

[Instituto realiza seminário para "Ocupação Sustentável" do Centro Histórico de Cuiabá](#)

Para isso, de acordo com a assessoria, foram captados 63 mil dólares, cerca de R\$ 236 mil, junto à Partnership for Action on Green Economy – Page, por meio da Unido (Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial), para aplicação em nove projetos.

As ações envolvem instituições como BRE (Building Research Establishment), Prefeitura de Cuiabá, Governo do Estado, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Arquidiocese da Capital, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e Instituto Histórico e Geográfico de MT, Academia Mato-grossense de Letras, empresários, investidores, associações e proprietários de casarões.

Eduardo Chiletto, presidente da AAUMT, explica que o primeiro passo é justamente elaborar uma metodologia que permita a participação direta de todos os atores envolvidos com o Centro Histórico de Cuiabá, para que se chegue à modelagem da vocação para o espaço. O objetivo é promover o engrandecimento cultural e, ao mesmo tempo, criar uma infraestrutura focada na prestação de serviços.

"O que faremos não são projetos e obras pontuais, como vemos hoje por parte do poder público, e que não resultam em melhorias significativas para aqueles que lá trabalham, moram ou transitam. Esse será um grande empreendimento de gestão de todo patrimônio histórico tombado, que compreende questão ambiental, social e, principalmente, econômica. É o resgate material e imaterial de tudo", explica.

A partir da metodologia, será feito um mapeamento dos casarões, principalmente daqueles que são ícones históricos, para saber quais instituições e/ou pessoas são responsáveis por eles. Eduardo acredita que parte desse trabalho já está sendo produzido pelo Iphan, o que poupará tempo, mas ainda será necessário elencar prioridades para atender o Plano.

Outro projeto prioritário é a estruturação, pelo Iphan, em parceria com a UFMT e IFMT, de um programa experimental de assistência técnica, que integre Escritório Modelo e Canteiro e contribua com a formação de mão-de-obra, com enfoque em conservação de patrimônio cultural

material. Pedreiros, artistas plásticos, restauradores, entre outros profissionais, além de moradores da própria região, vão ter oportunidades de aprender como manter esse conjunto edificado, como também de trabalho e renda.

"Para alcançar o selo de sustentabilidade já foi assinado entre a Prefeitura e a BRE, que é um centro de ciência da construção no Reino Unido (intermediado pela AAUMT), um memorando de entendimento, ou seja, a obra terá de ser planejada, projetada, entregue e gerenciada para maximizar seus impactos positivos durante todo o seu ciclo de vida, isso inclui aspectos econômicos, ambientais e também sociais. A proposta é sem dúvida algo muito novo e um desafio", avalia o presidente.

Claudio Miranda, arquiteto e urbanista do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFMT, explica que a universidade vai envolver um grande número de alunos com seus respectivos orientadores, em todas as fases das ações. Ao todo, cerca de 400 imóveis integram o conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico do centro tombado.

"A visão de futuro do projeto deverá ser construída de forma conjunta com os diversos grupos de interesse usuários da área. O caminho que se busca é o da conservação integrada, promovendo o equilíbrio de diversos usos, como o turístico, cultural, comercial e habitacional, buscando-se organizar e hierarquizar as vocações e potencialidades que garantirão a sustentabilidade do nosso centro".

A proposta deve ter também, como valor referencial, a inclusão das minorias de moradores em situação de rua, usuários de drogas e da prostituição em processos de assistência social, formação e capacitação. "Temos que ter respeito máximo aos antigos moradores e usuários que tem sido os guardiães dos valores imateriais e das identidades dessa região".

Cronograma

Entre março e maio serão elaborados: diagnóstico físico e paisagístico; todo o sistema de informações geográficas com a espacialização dos imóveis e seu estado de conservação, além de informações de uso, socioeconômico e de posse e dominiais; e o modelo conceitual e o escritório modelo de assistência técnica para projetos e oficina de formação de mão-de-obra.

De junho a setembro: plano de uso e ocupação do solo e de mobilidade com ênfase na meso e microacessibilidade, abrangendo pequenas ruas até área maiores.

Setembro a outubro e dezembro: termo de referência para o projeto executivo de rebaixamento da rede de energia elétrica, lógica e de iluminação pública.

Também entram nesse pacote de projetos o termo de referência de projetos de drenagem, abastecimento de água, esgoto sanitários e coleta seletiva de lixo integrado com o de rebaixamento das fiações. Paralelamente, será feito o mesmo documento para um código de posturas e sinalização turística de toda a área.

Outro projeto importante compreende a modelagem econômica estratégica para operações estruturadas de funding, parcerias público-privadas e implantação de instrumentos de captação de mais-valias urbanas e de fomento a investimentos por meio de mecanismos de inserção tributária. A elaboração da metodologia para a participação direta dos envolvidos no plano deve ocorrer de março a dezembro.

E depois?

O conjunto de projetos e regras visam a próxima fase de revitalização do Centro Histórico de Cuiabá. No entanto, os recursos da Page viabilizarão, até dezembro, somente os próprios os projetos. São eles que garantirão a captação de grandes aportes de recursos internacionais para as ações de urbanização, revitalização e restauração da área, segundo Chiletto.

Por este motivo, não há como precisar o tempo em que as obras serão entregues em sua totalidade, porque dependerá também de recursos para a próxima fase, que é a execução dos projetos. Mas essa é uma proposta de curto (2019 - projetos), médio (dois a três anos – captação recursos) e longo prazo (até cinco anos – execução propriamente).

"Em seus 300 anos de história, esse é na verdade um dos grandes presentes que nós, profissionais da área, pretendemos oferecer à cidade. Após anos de perpetuação do abandono e descaso das gestões sucessivas do executivo municipal e estadual, resultando na destruição de vários casarões tombados, teremos um plano de gestão integrado e factível para atrair investidores a Cuiabá e a Mato Grosso", finaliza.